REGULAMENTO

DO

“POSITANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”

CNPJ/ME nº 36.334.968/0001-00

Datado de 29 de julho de 2024

REGULAMENTO DO POSITANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME nº 36.334.968/0001-00

1. FUNDO E REGULAMENTO

1.1 O **POSITANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.334.968/0001-00, disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo. .

1.2 Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

2. OBJETO

2.1. O Fundo tem por objeto a captação de recursos de investidores para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita neste Regulamento.

3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

3.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, em classe única de cotas, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas durante o prazo de duração do Fundo, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

3.2. Resta, desde já, estabelecida a expressa possibilidade de futura criação e emissão de novas classes e/ou subclasses de cotas por este Fundo, sendo certo que nesta eventualidade, sob nenhuma hipótese, o tratamento tributário aplicável ao Fundo e à classe de cotas atual poderá ser alterado, devendo, ainda, serem observados todos os termos e procedimentos específicos previstos na RCVM 175 e nas normas aplicáveis, inclusive, mediante realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas e obtenção dos registros específicos para cada nova classe/subclasse em questão perante os órgãos competentes.

4. PRAZO DE DURAÇÃO

4.1. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Subscrição Inicial do Fundo. O prazo de duração do Fundo será indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, em conformidade com o disposto neste Regulamento, e ainda, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175 .

4.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo

5. ADMINISTRADORA

5.1. O Fundo será administrado pela Administradora **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 62.285.390/0001-40 ("Administradora");

5.2. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados e/ou a serem contratados pela Administradora em nome do Fundo para prestação de serviços em favor deste último, inclusive, restando a Administradora expressamente autorizada a contratar junto a terceiros, serviços que extrapolem àqueles indicados no artigo 82 da RCVM 175 e/ou expressamente mencionados em seus Anexos. .

5.3. As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável. :

5.4. É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo. :

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1. A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante o envoi de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, a Assembleia Geral de Cotistas, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

6.1.1. Caso a Administradora não seja substituída no prazo estabelecido na RCVM 175 e/ou na hipótese de deliberação voluntária pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.2. No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser imediatamente convocada

Assembleia Geral de Cotistas , a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (i) substituição da Administradora; ou (ii) liquidação do Fundo.

6.3. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que aprovar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações de administração do Fundo; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado, por escrito, pela instituição que vier a substituí-la.

6.4. Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7. PRESTADORES DE SERVIÇO DE GESTÃO, CUSTODIA, COBRANÇA E AUDITORIA

7.1. A Gestora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, os serviços cuja contratação lhe compete ou é autorizada nos termos da RCVM 175, com ênfase àqueles previstos nos artigos 84 e seguintes da RCVM 175 e no artigo 27, §3ª e artigos 27 e seguintes de seu Anexo II, inclusive, os serviços de: :

a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

b) distribuição de cotas;

c) consultoria de investimentos;

d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

e) formador de mercado de classe fechada, e

f) cogestão da carteira de ativos, conforme aplicável.

7.1.1. Ressalvada as situações de conflito de interesses identificadas pelos critérios utilizados pela Gestora, a substituição e contratação dos prestadores de serviço nominados nas alíneas acima deverá contar com a aprovação formal dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas.

7.2. As disposições relativas à substituição e renúncia da Administradora descritas na Seção 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição das Gestoras, do Custodiante e do Agente de Cobrança.

7.2.1. A rescisão do contrato com qualquer dos prestadores de serviço, excluída a prestação dos serviços de administração e auditoria, deverá contar com a anuência por escrito da maioria absoluta das Cotas.

SERVIÇOS DE GESTÃO

7.3. Os serviços de gestão profissional da carteira do Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, nas disposições legais e regulamentares pertinentes, e pelo Contrato de Gestão, enquanto este for vigente, e pelo Acordo Operacional a ser formalizado compete à (i) SOMMA INVESTIMENTOS S.A. ("SOMMA"), devidamente autorizado pela CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.563.299/0001-06, com sede na Rua Nirberto Haase, nº 100, 1º andar, CEP 88035-215, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e (ii) JPP CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("JPP"), devidamente autorizado pela CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.516.035/0001-20, com sede na Avenida Paulista, nº 287, 6º andar, Bela Vista, CEP 01311-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

7.3.1. A gestão da carteira do Fundo é realizada de forma compartilhada entre as Gestoras, que atuam de forma especializada em mercados específicos, com autonomia e discricionariedade para determinar a alocação dos ativos do Fundo de acordo com suas respectivas atribuições e em observância à política de investimento definida neste Regulamento, conforme descritas abaixo e no contrato de gestão:

a) a gestão da carteira do Fundo alocada em Direitos Creditórios, é de responsabilidade da JPP, a qual terá poderes para negociar, em nome do Fundo, tais ativos e exercer o direito de voto decorrente da titularidade de tais ativos, devendo o voto ser previamente definido conjuntamente entre as Gestoras; e

b) a gestão dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo, é de responsabilidade da SOMMA, a qual terá poderes para negociar, em nome do Fundo, tais ativos e exercer o direito de voto decorrente da titularidade de tais ativos, devendo o voto ser previamente definido conjuntamente entre as Gestoras.

7.3.2. Cabe às Gestoras realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da carteira do Fundo, nos termos das atribuições indicadas no item 7.3.1 acima, com poderes para negociar e contratar, em nome do Fundo, a alocação da carteira nos ativos

realizando as operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade.

7.3.3. Observadas as atribuições de cada uma das Gestoras, as Gestoras são solidariamente responsáveis pela gestão da carteira do Fundo, nos termos da RCVM 175. A estrutura de cogestão permite a utilização das expertises adjacentes e complementares de cada uma das Gestoras aplicadas ao Fundo, de forma a otimizar sua gestão. Ressalta-se que a estrutura de cogestão pode, excepcionalmente, gerar uma situação de potencial conflito entre as Gestoras em razão de decisões de investimento divergentes e, para tanto a Administradora fica autorizada a agir como árbitro para solucionar eventuais conflitos.

7.3.4. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, as Gestoras, conforme atribuições constantes neste Regulamento, serão responsáveis pelas seguintes atividades:

a) selecionar os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios, e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;

b) observar e respeitar a política de investimento, limites de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;

c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação às suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;

d) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;

e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de suas respectivas competências, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vierem a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo; e

f) vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo que estejam vencidos e inadimplidos.

7.3.5. É vedado às Gestoras, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCVM 175 e de outras vedações constantes no presente Regulamento:

a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

b) terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo; e

c) preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

7.3.6. As Gestoras serão responsáveis pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

7.3.7. No caso de descredenciamento ou renúncia de uma das Gestoras, a outra Gestora assumirá as funções daquela descredenciada ou renunciante, sendo que, caso ocorra o descredenciamento ou renúncia de ambas as Gestoras, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.

7.3.8. Nas hipóteses de substituição de qualquer das Gestoras ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

SERVIÇOS DE CUSTÓDIA

7.4. Atividades de custódia do Fundo serão exercidas pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 62.285.390/0001-40 ("Custodiante"), que será responsável pelas atividades previstas na RCVM 175.

7.4.1. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos da RCVM 175, a Gestora ou terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por amostragem .

7.4.2. A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.4.3. Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o terceiro por ele contratado, observará os critérios definidos no Anexo II ao presente Regulamento.

7.4.4. No âmbito das divergências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, as Gestoras devem verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme RCVM 175.

7.4.5. Caso, durante o procedimento de verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, seja observada qualquer inconsistência referente à sua validação, as Gestoras em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento da referida inconsistência ou do término do prazo para recebimento dos Documentos Comprobatórios, tomará as seguintes providências:

a) notificarão a Administradora para que, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, se manifestem a respeito da inconsistência, de modo a iniciar as providências necessárias para o saneamento desta inconsistência; e

b) realizarão o bloqueio do Cedente, ou seja, congelarão e cessarão toda e qualquer aquisição de Direitos Creditórios à ele vinculados.

7.4.6. O bloqueio do Cedente e o provisionamento da totalidade de seus Direitos Creditórios persistirão enquanto os Direitos Creditórios com a inconsistência ou cujos Documentos Comprobatórios encontram-se pendentes de recebimento não tiverem seus vícios comprovadamente sanados, ou até que sejam liquidados, recomprados ou cedidos para terceiros, o que ocorrer primeiro.

7.4.7. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

7.4.8. Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão prestados pelo Custodiante, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Arrecadação.

AGENTE DE COBRANÇA

7.5. As funções de cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão exercidas pela JPP.

7.5.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, o Agente de Cobrança será responsável por realizar, às

expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo que estejam vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo.

7.5.2. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM.

8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DAS GESTORAS

8.1. Pelos serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição das Cotas e resgate de Cotas, a Administradora, o Custodiante, as Gestoras e os demais prestadores de serviços do Fundo farão jus ao recebimento de uma remuneração calculada conforme abaixo:

(a) Pelos serviços de Administração e Custódia o valor mínimo mensal de R$ 19.542,51 (dezenove mil quinhentos e cinquenta e dois reais) ("Taxa de Administração") de acordo com a tabela do item 8.1.1 abaixo;

(b) Pelos serviços de Gestão de Carteira o valor equivalente a 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ("Taxa de Gestão");

(c) Pelos serviços de Co Gestão de Carteira o valor equivalente a 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ("Taxa de Gestão");

(d) Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

$$TA = (\%PL) x \frac{1}{252} x\, PL(D-1)$$

Sendo:

TA	a Taxa de Administração;
%PL	percentual ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo definido abaixo; e
PL Fundo (D-1)	é o Patrimônio Líquido do Fundo no Dia Útil anterior.

8.1.1. Observada a remuneração mínima devida estabelecida no item 8.1.3 abaixo, o percentual da Taxa de Administração variará de acordo com as faixas do Patrimônio Líquido do Fundo e em conformidade com a tabela abaixo:

Faixas do Patrimônio Líquido do Fundo (em milhões de reais)	Percentual ao ano de Taxa de Administração
0 ≤ PL < 100	**0,40%**
100 ≤ PL < 200	**0,36%**
PL ≥ 200	**0,30%**

8.1.2. A soma da taxa de todos os prestadores de serviço não poderá ultrapassar o limite de 1.10% (um inteiro e dez décimos por cento).

8.1.3. O percentual acima será aplicável de forma escalonada por faixa do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que para a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que superar cada faixa acima estabelecida será aplicado o percentual aplicável para a respectiva faixa.

8.1.4. As Taxas serão calculadas e provisionada diariamente sobre o valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente à Administradora, ao Custodiante, às Gestoras e aos demais prestadores de serviços do Fundo, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

8.1.5. Os valores acima serão pagos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo Dia Útil.

8.1.6. A Administradora e/ou a Gestora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, nas formas e prazos entre eles ajustados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão.

8.1.7. A Taxa de Administração não inclui os valores devidos ao auditor independente, nem os valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo, de acordo com o disposto na regulamentação em vigor e neste Regulamento.

8.2. Não serão cobradas taxas de performance, de ingresso e de saída do Fundo.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de

investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

9.1.1. O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da Data de Subscrição Inicial, observar a Alocação Mínima.

9.1.2. Caso o Fundo não disponha de Direitos Creditórios suficientes para atingir a Alocação Mínima, a Administradora poderá solicitar à CVM a prorrogação do prazo referido no item 9.1.1 acima por igual período, sem a necessidade de convocação da Assembleia Geral de Cotistas , devendo comunicar tal fato aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

9.2. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender aos Critérios de Elegibilidade, observados, ainda, os limites estabelecidos na regulamentação pertinente.

9.2.1. Respeitado o disposto na RCVM 175, a carteira do Fundo poderá ser composta por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo originador ou Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade.

9.3 Observada a Alocação Mínima, o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
b) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano;
c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional;
d) certificados de depósito bancário, com liquidez diária, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI;
e) cotas de fundos de investimentos que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros listados nos itens (a) a (d) acima; e
f) desde que administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pelas Gestoras, cotas de fundos de investimentos classificados como “Renda Fixa” ou “Referenciados DI”.

9.3.1. As Gestoras envidarão seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo.

9.4 Por conta e ordem do Fundo, poderão ser realizadas operações com instrumentos derivativos, desde que as operações sejam realizadas com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, podendo ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso, desde que devidamente registradas em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN.

9.5 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora e/ou as Gestoras atuem na condição de contraparte, ressalvado o disposto no item 9.3(f) acima.

9.5.1. O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, das Gestoras, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles. Sem prejuízo do disposto acima e observados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, especialmente aquele previsto na RCVM 175, o Fundo poderá investir em cotas de fundos de investimento mencionados nas alíneas (e) e (f) do item 9.3 acima, que sejam administrados ou geridos pela Administradora ou pelas Gestoras, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

9.6 É vedado à Administradora, às Gestoras, ao Custodiante e às partes relacionadas a qualquer um deles, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

9.6.1. As Gestoras poderão selecionar e adquirir para compor o patrimônio líquido do Fundo, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que sejam distribuídos e/ou intermediados por parte relacionada às Gestoras.

9.6.2. Caso as Gestoras, conforme suas respectivas competências, selecionem e adquiram, em nome do Fundo, Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros que sejam distribuídos e/ou estruturados por parte relacionada, caberá a elas demonstrar à Administradora que agiu diligentemente na avaliação de referidos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros.

9.7 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.8 Caso o Fundo adquira ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto, as Gestoras, conforme suas respectivas competências, adotarão política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de Cotistas, nos termos dos artigos 20 e seguintes

do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento. As Gestoras exercerão o direito de voto em Assembleias Gerais de Cotistas, na qualidade de representantes do Fundo, no melhor interesse dos Cotistas e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entenderem serem benéficas ou que agregarem valor para os Cotistas. O inteiro teor da política de exercício do direito de voto das Gestoras encontra-se disponível para consulta nos seguintes sites: https://www.sommainvestimentos.com.br/wp-content/uploads/2019/12/SOMMA_Investimentos_Politica_de_Voto.pdf e http://www.jppcapital.com.br/wp-content/uploads/2016/11/Pol%C3%ADtica-de-Exerc%C3%ADcio-de-Direito-de-Voto-em-Assembl%C3%A9ias-Gerais.pdf.

9.8.1. As Gestoras adotam política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes e obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões das Gestoras em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

9.9 Não obstante a diligência das Gestoras em colocar em prática a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que as Gestoras mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Seção 13 abaixo.

9.9.1. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, das Gestoras, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

9.9.2. Os Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores, exceto se disposto de forma diversa no respectivo Contrato de Cessão. Os Cedentes ou originadores são responsáveis, na respectiva data de aquisição pelo Fundo do Direito Creditório, pela existência, certeza, liquidez, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no respectivo Contrato de Cessão e na legislação vigente.

9.9.3. A Administradora, as Gestoras, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela

solvência dos originadores ou Devedores, ou pela existência, certeza, liquidez, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora, das Gestoras, do Custodiante nos termos da regulamentação vigente, deste Regulamento e dos respectivos contratos.

9.10 As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista nesta Seção 9 serão observadas diariamente, nos termos da regulamentação vigente.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, deverão ser direitos ou títulos representativos de crédito, originados de operações realizadas no segmento imobiliário, podendo ser estruturados por meio de debêntures, cédulas de crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliário, cédulas de crédito bancário, contratos de locação na modalidade típica ou atípica, nos termos da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, conforme alterada, ou qualquer outra estrutura imobiliária permitida pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.

10.2. Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança e execução judicial dos Direitos Creditórios, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

10.3. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo se dará em caráter definitivo, e incluirá todas as suas garantias e demais acessórios.

10.3.1. A aquisição dos Direitos Creditórios observará as condições e os procedimentos previstos nos respectivos Contrato de Cessão, bem como as regras, as condições e os procedimentos estabelecidos pela entidade de liquidação e custódia em que os Direitos Creditórios sejam ou estejam registrados ou custodiados.

10.3.2. O preço de aquisição dos Direitos Creditórios será o valor especificado ou calculado de acordo com os critérios estipulados nos respectivos Contrato de Cessão, e será pago pelo Fundo em moeda corrente nacional. Não haverá taxa mínima de desconto a ser aplicada pelas Gestoras.

10.3.3. Não há requisito ou modelo para os Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Os Contrato de Cessão poderão estabelecer termos e condições diversos, de acordo com a natureza específica de cada Direito Creditório, respeitados o objetivo e a política de investimento do Fundo, e os demais termos e condições previstos neste Regulamento.

10.4. A Política de Crédito encontra-se descrita no Anexo II a este Regulamento. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, bem como que os respectivos Cedentes, originadores e Devedores também poderão ser diversificados, a Política de Crédito apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados pelas Gestoras, conforme suas atribuições previstas neste Regulamento, na avaliação e na seleção dos Direitos Creditórios, levando em consideração os processos de originação dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito de cada Cedente ou originador, não sendo possível um maior detalhamento dos mesmos ou dos fatores de risco a eles relacionados.

10.5. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos da Política de Cobrança, constante do Anexo III ao presente Regulamento. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, bem como que os respectivos originadores e Devedores também poderão ser diversificados, a Política de Cobrança apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados pelo Agente de Cobrança na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, não sendo possível um maior detalhamento dos mesmos ou dos fatores de risco a eles relacionados.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

a) deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, e não poderão estar vencidos ou ter sido objeto de inadimplemento;

b) deverão ser devidos por Devedores que sejam pessoas físicas ou jurídicas;

c) não poderão ser devidos por Devedores que estejam em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial; e

d) cuja aquisição seja formalizada por meio da celebração do respectivo Contrato de Cessão.

11.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelas Gestoras, na respectiva data de aquisição pelo Fundo do Direito Creditório.

11.3. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelas Gestoras do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.3.1. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório em relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, as Gestoras, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa grave ou dolo.

12. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

12.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante, devendo todos os recursos correspondentes serem pagos diretamente na Conta de Arrecadação do Fundo.

12.1.1. O Fundo, representado pela Administradora, poderá contratar instituição financeira para realizar o serviço de cobrança bancária dos Direitos Creditórios (de parte ou de todos), às suas expensas.

12.2. Os Direitos Creditórios inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança, a qual se encontra descrita no Anexo III a este Regulamento.

12.3. Todos os custos incorridos pelo Fundo, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, tais como aqueles relacionados à cartórios, ao registro de documentos, à taxas e à emolumentos, à cópias, bem como despesas de transporte de pessoas e documentos, viagens, estadias, telefonemas, dentre outros eventualmente necessários, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, consequentemente, dos Cotistas, não estando a Administradora, as Gestoras, o Agente de Cobrança ou o Custodiante, de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento dessas despesas. Quaisquer dos valores referidos acima eventualmente pagos pela Administradora, pelas Gestoras, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança serão cobrados em bases mensais contra a emissão de nota de reembolso de despesas detalhada, enviada ao Fundo.

12.3.1. A Administradora, as Gestoras, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, dos Cedentes, dos originadores ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

12.3.2. Caso as despesas mencionadas no *caput* excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral de Cotistas especialmente para

deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

12.3.3. Na hipótese de necessidade de aporte adicional de recursos, fica, desde já, estabelecido que nenhuma medida extrajudicial ou judicial será iniciada ou mantida pelo Fundo, antes (a) do recebimento integral do adiantamento da parcela que exceder o limite do Patrimônio Líquido, por meio da subscrição e da integralização, em moeda corrente nacional, pelos Cotistas, de novas Cotas; e (b) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado.

12.4. A Administradora, as Gestoras, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13. FATORES DE RISCO

13.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13.2. As aplicações dos Cotistas não contam com a garantia da Administradora, do Custodiante, das Gestoras, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

13.3. Dentre os principais riscos associados ao investimento no Fundo, bem como aos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, destacam-se os seguintes:

13.3.1. Risco de Mercado:

a) Flutuação de Preços dos Ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão oscilar em razão de diversos fatores de mercado e de outras variáveis, tais como eventos de natureza política, econômica e/ou financeira, no Brasil ou no exterior. As variações de preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos referidos ativos sem que haja qualquer mudança significativa no contexto econômico e/ou político nacional e global, não havendo qualquer garantia de que as taxas de

juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. O desempenho das taxas de juros poderá levar a oscilações nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, com reflexos na rentabilidade da carteira do Fundo e, por conseguinte, nas Cotas. Assim, a oscilação dos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, a prejuízos aos Cotistas;

b) Alteração da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, os Direitos Creditórios, os demais ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cedentes, os originadores e os Devedores, estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas adotadas e que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, em geral, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior e alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição de Cotas, a condição financeira dos Devedores, a liquidação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, podendo, assim, impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas;

13.3.2 Risco de Crédito:

a) Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para a distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores, ou seja, a capacidade dos Devedores em honrar com seus compromissos, pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia e à política brasileira e internacional, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, dentre outros. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais. Adicionalmente, o mesmo efeito pode ser gerado pela falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

b) Inexistência de Garantia das Aplicações do Fundo. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, das Gestoras, do Custodiante, do Agente de Cobrança, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo

Garantidor de Créditos – FGC. Do mesmo modo, o Fundo, a Administradora, as Gestoras, o Custodiante e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas do Fundo. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura;

c) Inexistência ou Insuficiência da Coobrigação. Os Direitos Creditórios podem contar ou não com a coobrigação dos respectivos Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum. Caso haja coobrigação dos respectivos Cedentes ou das pessoas acima mencionadas, estes são solidariamente responsáveis pela solvência dos Devedores. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios não há garantias de que, uma vez acionados, os coobrigados tenham condições de honrar com a coobrigação. Caso a coobrigação não resulte no adimplemento dos Diretos Creditórios, a Administradora, as Gestoras, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos Direitos Creditórios e pela solvência dos Cedentes, dos coobrigados e dos Devedores. Caso não haja coobrigação, o Cedente é responsável somente pela existência, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, na data da cessão ao Fundo, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no respectivo Contrato de Cessão;

d) Riscos Provenientes dos Resultados da Cobrança Judicial e Extrajudicial. No caso de os Devedores e os coobrigados, quando aplicável, inadimplirem com as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo;

e) Inadimplência dos Emissores dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade de suas respectivas entidades emissoras em honrar os compromissos de pagamento dos juros e do principal de suas dívidas. Quaisquer eventos que afetem a situação financeira de tais entidades emissoras, bem como as alterações nas condições econômicas, legais e políticas que poderiam comprometer sua capacidade de pagamento, podem acarretar impactos relevantes em termos de preços e liquidez dos Ativos Financeiros das referidas entidades emissoras. As alterações na percepção da qualidade dos créditos das entidades emissoras, mesmo que não fundamentadas, podem

adversamente afetar os preços dos Ativos Financeiros e poderiam ainda comprometer sua liquidez, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade do Fundo;

13.3.3 Risco de Liquidez:

f) Direitos Creditórios. O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo;

g) Insuficiência de Recursos Quando do Resgate. O Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores ou de os Ativos Financeiros virem a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor), o que poderia, eventualmente, afetar pagamentos de resgate de Cotas aos Cotistas, prejudicando a liquidez esperada das Cotas. Neste caso, algumas das alternativas para o pagamento aos Cotistas seriam: (i) aguardar o vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios; (ii) a venda dos Direitos Creditórios para terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) o resgate de Cotas em Direitos Creditórios e/ou em Ativos Financeiros, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais;

13.3.4 Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas. A realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais ao Fundo, e consequentemente aos Cotistas;

13.3.5 Riscos Operacionais:

13.3.5.1.1 Risco de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios poderá ser realizada por meio de auditoria trimestral e por amostragem. Considerando que tal auditoria pode ser realizada somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter

Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios;

13.3.5.1.2 Irregularidades ou Inexistência dos Documentos Comprobatórios. Como a verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios é feita após a liquidação financeira da cessão, existe o risco de sua inexistência, o que pode gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Além disso, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem, eventualmente, conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos pode se delongar, ou se tornar inviabilizado, caso o Custodiante ou o Agente de Cobrança demore a restituir ou não restitua os documentos comprobatórios do Fundo em seu poder. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízo para a rentabilidade e para o Patrimônio Líquido do Fundo;

13.3.5.1.3 Falhas do Agente de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial;

13.3.5.1.4 Falha ou Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança. O Agente de Cobrança é contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos ficará prejudicada enquanto não for contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, o que pode levar a perdas patrimoniais. Quaisquer desses fatos podem afetar negativamente a rentabilidade das Cotas;

13.3.5.1.5 Procedimentos de Cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de

titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados pelo Fundo. A Administradora, as Gestoras, o Agente de Cobrança e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso o Fundo não disponha de recursos suficientes para tanto;

13.3.5.1.6 Conciliação da Cobrança. Dados os diferentes meios de cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios adimplidos, o Custodiante poderá ter dificuldades de conciliar os valores recebidos na cobrança com os respectivos Direitos Creditórios. Tais dificuldades poderão impossibilitar repasses não identificados ao Fundo ou ocasionar repasses indevidos, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas;

13.3.5.1.7 Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, para a Conta do Fundo. Apesar de o Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, conforme orientações do Custodiante, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo banco no cumprimento de sua obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas;

13.3.5.1.8 Bloqueio das Contas de Titularidade do Fundo. Os recursos devidos ao Fundo serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Os recursos recebidos na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual são mantidas a Conta de Arrecadação e a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio;

13.3.5.1.9 Guarda da Documentação. O Custodiante é responsável pela guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo. O Custodiante poderá contratar prestador de serviços para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos documentos comprobatórios, a guarda de tais documentos por

terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Ainda, podem ocorrer eventos que fogem ao controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado para a guarda da documentação, tais como, por exemplo, incêndios, inundações, problemas com servidores e outros eventos de força maior. Esses fatores poderão causar a perda dos Documentos Comprobatórios e consequentemente gerar perdas ao Fundo e aos seus Cotistas;

13.3.5.1.10 Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Devedores, Cedentes, Agente de Cobrança, Gestoras, Custodiante, Administradora e do Fundo ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo;

13.3.6 Risco de Descontinuidade:

13.3.6.1.1 Liquidação Antecipada do Fundo. Caso ocorra um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, as Cotas deverão ser resgatadas, podendo ocasionar perdas para os Cotistas, que poderão não receber a rentabilidade esperada, ainda que consigam recuperar o capital investido nas Cotas. No caso de Liquidação Antecipada do Fundo em que a Assembleia Geral de Cotistas delibere o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, os titulares de Cotas poderão encontrar dificuldades para negociar os Direitos Creditórios. Nesse caso, não será devida pelo Fundo, Administradora, Custodiante, Gestoras ou Agente de Cobrança, qualquer multa, indenização ou penalidade;

13.3.6.1.2 Não-Originação de Direitos Creditórios. As Gestoras são, conforme atribuições dispostas neste Regulamento, responsáveis pela seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, sendo que nenhum Direito Creditórios poderá ser adquirido pelo Fundo se não for previamente analisado e selecionado pelas Gestoras. Apesar de o Regulamento do Fundo prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados às Gestoras, caso as Gestoras tenham dificuldade em desenvolver suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados;

13.3.7 Riscos de Originação:

13.3.7.1.1 Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos

de operações entre Cedentes e Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e **(b)** ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que os Cedentes conseguirão ou desejarão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para fazerem frente aos níveis mínimos exigidos de alocação de recursos do Fundo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios;

13.3.7.1.2 Risco decorrente da relação comercial subjacente ao Direito Creditórios. Os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente caso os Cedentes não indenizem o Fundo pelos Direitos Creditórios que não forem pagos integralmente pelos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como **(a)** defeito ou vício do produto; ou **(b)** devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda;

13.3.8 Risco do Originador:

13.3.8.1.1 Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios. Os Cedentes, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, podem, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações dos Cedentes com Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento, bem como à vontade unilateral dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo;

13.3.8.1.2 Descumprimento do Contrato de Cessão. Em caso de não cumprimento ou interrupção da cessão de Direitos Creditórios pactuada nos termos do Contrato de Cessão, é possível que o Fundo passe a apresentar excesso de liquidez e se desenquadre em relação às exigências de alocação de recursos em Direitos Creditórios. Essa hipótese poderia levar a prejuízos ao Fundo ou até à sua liquidação antecipada;

13.3.9 Risco de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão:

13.3.9.1.1 Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios poderá ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso seja realizada com: **(a)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ele passar ao estado de insolvência; **(b)** fraude de execução, caso **(i)** quando da cessão o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou **(ii)** sobre os Direitos Creditórios pender demanda judicial fundada em direito real; e **(c)** fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos,

sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal;

13.3.9.1.2 Risco Relacionado ao Não Registro dos Contratos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios para terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, as Gestoras, o Agente de Cobrança e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios pela falta de registro dos Contratos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente;

13.3.9.1.3 Vícios Questionáveis. Os Direitos Creditórios são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores no segmento imobiliário. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos;

13.3.10 Risco de fungibilidade: Observados os termos e as condições da legislação aplicável, o registro de cobrança bancária dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo serão liquidados diretamente em conta correntes de titularidade do Fundo, de forma que caberá ao Custodiante proceder a mera conciliação dos valores recebidos, de forma a identificar quais Direitos Creditórios foram liquidados. Caso o Custodiante não desempenhe corretamente a sua função de conciliação dos valores recebidos, poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos seus Cotistas. Ademais, em caso de alteração da conta de titularidade do Fundo, os Devedores serão notificados e solicitados a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios diretamente na nova conta indicada. Não há garantia de que os Devedores efetuarão os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente na nova conta indicada, mesmo se notificados para tanto. Não há garantia de que tais Devedores cumprirão ou estarão aptos a cumprir com a obrigação acima descrita, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para recuperar seus direitos;

13.3.11 Risco de concentração:

13.3.11.1.1 Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao Fundo, o investimento em Ativos Financeiros de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas;

13.3.11.1.2 Risco de Concentração em Direitos Creditórios. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da carteira do Fundo, sendo que, maior for a concentração da carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas;

13.3.12 Risco de pré-pagamento: Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos definidos neste Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento;

13.3.13 Risco de governança: Este Regulamento, em decorrência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas , bem como as condições nele previstas também poder ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas . Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas. O risco de diluição dos direitos políticos dos titulares de Cotas relaciona-se à emissão de novas Cotas, sem consulta, aprovação prévia ou concessão de direito de preferência para subscrição de Cotas para os titulares das Cotas da mesma Subclasseque já estejam em circulação na ocasião. Assim, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas , cujo quórum exigido para aprovação não se restrinja às Cotas de determinada Subclassede Cotas;

13.3.14 Outros Riscos:

13.3.14.1.1 Emissão de Novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos de votos dos Cotistas titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião;

13.3.14.1.2 Recompra ou Substituição de Direitos Creditório. Existe a possibilidade, mas não a obrigação, de os Cedentes recomprarem ou substituirem os Direitos Creditórios e vencidos. Não havendo coobrigação no Direito Creditório e não ocorrendo a recompra ou a substituição, o Fundo terá de suportar, na hipótese de inadimplência dos Devedores, parte ou a totalidade dos eventuais prejuízos decorrentes de tal inadimplência, o que pode comprometer a rentabilidade das Cotas ou até mesmo causar perdas ao patrimônio do Fundo.

13.3.14.1.3 Risco Legal – Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

13.3.14.1.4 Risco Normativo – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

14. COTAS DO FUNDO

14.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e poderão ser resgatadas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

14.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

14.3. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

14.4. As Cotas serão de uma única classec om as seguintes características:

a) valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) na primeira emissão de Cotas, sendo o valor unitário de emissões subsequentes calculados de acordo com o item 15.3 deste Regulamento; subscrição inicial mínima de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por Cotista; e

b) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no item 15.3.

14.5. A Classe não será dividida em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo.

14.6. A critério da Administradora, e por se tratar de um condomínio aberto, novas Cotas poderão ser emitidas a qualquer tempo.

14.7. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

14.8. As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta do Fundo a ser indicada pela Administradora, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

14.9. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.10. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.11. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

14.12. Uma vez que o Fundo foi constituído como um condomínio aberto, as Cotas não serão registradas para negociação em mercado secundário.

14.13. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

15.1. As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta Seção 16. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Exceto se disposto de forma diferente no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

15.2. A Administradora poderá, mediante solicitação das Gestoras, e considerando os interesses do Fundo e de seus Cotistas, determinar o fechamento do Fundo para novos investimentos em Cotas.

15.3. As Cotas terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido e dividido pelo número de Cotas em circulação na respectiva data de cálculo.

15.3.1. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

15.3.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

15.3.3. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no item 15.3 às Cotas, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas, e o eventual déficit será delas deduzido.

16. RESGATE DAS COTAS

16.1. As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas às condições dos itens abaixo.

16.2. Não há valor mínimo para resgate ou saldo no mínimo de permanência por Cotista no Fundo.

16.3. Na integralização de Cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo. Para fins de resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

16.4. Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o prazo de pagamento será contado do Dia Útil subsequente.

16.5. Cada resgate será pago observado um prazo de pagamento de 01 (um) Dia Útil, contado da data de solicitação do resgate à Administradora, excluindo da contagem a data da solicitação do resgate, e respeitando o disposto neste Regulamento.

16.6. Após o término do prazo de pagamento mencionado no item acima, caso o Fundo ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: (a) a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pelo Fundo dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, nos termos deste Regulamento. A Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate.

16.7. Caso o Fundo não possua liquidez para realizar o resgate das Cotas no prazo previsto no item 16.4 acima, o pagamento do resgate das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual ou integral, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na Seção 26 abaixo, não constituindo um Evento de Avaliação do Fundo.

16.8. A Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem.

16.9. O resgate das Cotas poderá ser efetuado em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

16.10. O resgate das Cotas poderá ser realizado em Direitos Creditórios, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento.

17. PAGAMENTO AOS COTISTAS

17.1. A Administradora deverá no dia imediatamente posterior à data de solicitação de resgate por parte de qualquer Cotista, iniciar os procedimentos de resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros e transferência de todas as Disponibilidades decorrentes do

recebimento dos valores relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros para a Conta do Fundo, constituindo a Reserva de Despesas e Encargos, de acordo com a ordem de alocação dos recursos.

17.2. Em caso de liquidação do Fundo nas condições previstas na Seção 25, deverão ser interrompidas as aquisições de Direitos Creditórios e resgatados e/ou alienados Ativos Financeiros, com transferência de todas as Disponibilidades em moeda corrente nacional para a Conta do Fundo.

17.3. Os recursos disponíveis na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando do seu resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante na respectiva data de solicitação do resgate.

17.4. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento, em Direitos Creditórios.

17.5. Na hipótese de o dia da efetivação do resgate de Cotas coincidir com feriado nacional ou com feriado na sede da Administradora ou do Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao Cotista no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

18. RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS

18.1. A Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Performance, quando aplicável.

18.2. A Administradora deverá segregar Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos, observando que, até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor estimado para as despesas e encargos referentes a 1 (um) mês de atividade do Fundo.

18.3. Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 18.2 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos.

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

19.1. Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

19.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pela Administradora.

19.3. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo serão contabilizados e registrados com base em seu custo de aquisição.

19.3.1. Os Direitos Creditórios terão seu valor calculado, de acordo com a respectiva taxa de juros, observado o disposto na Instrução CVM nº 489/11.

19.3.2. As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

19.4. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiro integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

19.5. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos na Seção 15 deste Regulamento.

20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

20.1 Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas. :

20.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

21. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

21.1. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, além de outras matérias previstas neste Regulamento:

a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;

b) alterar o presente Regulamento;

c) deliberar sobre a substituição da Administradora e das Gestoras;

d) alterar os Regulamento do Fundo;

e) deliberar sobre a emissão de novas classes de Cotas;

f) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução; e

g) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

21.1.1. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, incluindo para ajustes e correções de caráter não material deste Regulamento, poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral de Cotistas , hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Cotistas.

21.2. A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

21.3. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

c) não exercer cargo em empresa Cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

21.4. Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

21.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a

hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial o exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação, os assuntos a serem nela tratados. .

21.5.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data do envio do correio eletrônico aos Cotistas. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas , deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação mediante o envio de correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias

21.5.2. Para efeito do disposto no item acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o envio do correio eletrônico da primeira convocação.

21.5.3. A Assembleia de Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora. .

21.5.4. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

21.5.5. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

21.5.6 As Assembleias Gerais de Cotistas serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

21.6 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas .

21.6.6 Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato dever ser depositado na sede da Administradora 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas .

21.6.7 Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a Administradora e seus empregados.

21.7 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

21.7.6 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 21.1(c), (f) e (g) acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

21.8 As decisões da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

21.8.6 A divulgação referida no item 21.8 acima deverá ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico, por meio de carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico endereçados a cada Cotista.

22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Seção.

22.2. A Administradora deverá divulgar semestralmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, a rentabilidade acumulada no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

22.3. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

22.3.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas do Fundo; (b) a mudança ou a substituição das Gestoras, do Agente de Cobrança ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

23. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

23.1. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas definidas pela Instrução CVM nº 489/11 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

23.2. O Fundo terá escrituração contábil própria.

23.3. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último dia útil do mês de setembro de cada ano.

24. PUBLICAÇÕES

24.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão disponibilizadas no site da Administradora e no site da CVM, conforme aplicável. .

25. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

25.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

25.2. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

a) inobservância dos limites previstos para a Reserva de Despesas e Encargos por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

b) crescimento do percentual de recompra acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da carteira do Fundo;

c) caso os Direitos Creditórios vencidos e não pagos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos contados de sua data de vencimento atinjam 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;

d) caso os limites de concentração estabelecidos neste Regulamento sejam ultrapassados e tal irregularidade não seja sanada em até 45 (quarenta e cinco) dias; e

e) caso seja verificado qualquer evento ou circunstância, ou conjunto de eventos e/ou circunstâncias, relacionados diretamente ou indiretamente ao Fundo e/ou a seus prestadores de serviços, que, a exclusivo critério da Administradora, deva ser considerado como um Evento de Avaliação.

25.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento das Cotas e convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

25.2.2. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas prevista acima, a referida Assembleia Geral de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

25.2.3. Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

25.2.4. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas .

25.3. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

a) caso a Assembleia Geral de Cotistas não defina um substituto para a Administradora ou para o Custodiante, conforme o caso;

b) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

25.3.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

25.3.2. Não sendo instalada a Assembleia Geral de Cotistas em primeira e segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

25.3.3. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não liquidação do

Fundo, será concedido aos Cotistas dissidentes o resgate imediato das respectivas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral de Cotistas .

25.3.4. Caso a Assembleia Geral de Cotistas confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;

c) caso em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e

d) a Assembleia Geral de Cotistas que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

25.4. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas, a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

25.5. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

25.6. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso

represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

25.7. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria de Cotas.

25.8. O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

26. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

26.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

a) pagamento das despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;

b) reenquadramento da Reserva de Despesas e Encargos;

c) pagamento de resgates de Cotas; e

d) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento.

26.2. Exclusivamente nas hipóteses de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

a) a. pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;

b) b. pagamento de resgates de Cotas;

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

27.2. Os anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, e em caso de divergência entre o previsto neste Regulamento e em qualquer de seus anexos, prevalecerão as disposições do Regulamento.

28. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

28.1 A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

28.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

28.3 Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

28.4 Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.

29. FORO

29.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I - GLOSSÁRIO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do POSITANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO POSITANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Acordo Operacional	É o acordo feito entre Administradora e Gestora;
Administradora	Significa a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40;
Agência Classificadora de Risco	Significa a agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas;
Alocação Mínima	Significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios;
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, ordinária ou extraordinária;
Ativos Financeiros	Significa os ativos indicados no item 9.3

	do Regulamento, que poderão compor a carteira do Fundo;
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil;
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
Cedente	Significa a pessoa física ou jurídica que cede Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão;
Classe	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento;
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional;
Conta de Arrecadação	Significa a conta de titularidade do Fundo movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
Conta do Fundo	Significa a conta de titularidade do Fundo aberta junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem se limitar, para o pagamento das despesas e encargos do Fundo;
Contrato de Cessão	Significa o contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo;
Cotas	Significa as cotas de emissão do Fundo;
Cotistas	Significa os titulares de Cotas do Fundo;
Critérios de Elegibilidade	Significa os critérios estabelecidos na

	estabelecidos no item 11 do Regulamento, os quais deverão ser verificados pelas Gestoras para que os Direitos Creditórios sejam passíveis de serem adquiridos pelo Fundo;
Custodiante	Significa a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira devidamente autorizada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40;
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Subscrição Inicial	Significa a data da primeira subscrição e integralização de Cotas do Fundo;
Devedor	Significa a pessoa física ou jurídica que adquire produtos ou contrata serviços com o Cedente, sendo a devedora do Direito Creditório adquirido pelo Fundo;
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional;
Direitos Creditórios	Significa os direitos de crédito que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, cedidos ou a serem adquiridos pelo Fundo;
Disponibilidades	Significa recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária da carteira do Fundo;

Documentos Comprobatórios	Significa a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
Eventos de Avaliação	Significa os eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se os deverão ser considerados como Eventos de Liquidação Antecipada;
Eventos de Liquidação Antecipada	Significa os eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo;
Fundo	Significa o **POSITANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.334.968/0001-00;
Gestoras	Significa conjuntamente a JPP e a SOMMA;
Instrução CVM nº 489/11	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011;
Investidores Autorizados	Significa investidores qualificados, conforme definidos na legislação vigenteª , e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as Cotas;
JPP	Significa a **JPP CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade autorizada

	pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por mio do Ato Declaratório nº 11.763, de 20 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo , Estado de São Paulo , na Av. Paulista, nº 287, 6º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.516.035/0001-20;
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, acrescido os valores a receber, subtraídas as exigibilidades e provisões;
Patrimônio Líquido Negativo	Patrimônio Líquido Negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos;
Política de Cobrança	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo que estejam vencidos e inadimplidos, adotada pela SOMMA, conforme o anexo III ao Regulamento;
Política de Crédito	Significa a política de concessão de crédito, adotada pelas Gestoras, conforme atribuições previstas no Regulamento, para análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores, conforme anexo II ao Regulamento;
Prestadores de Serviço Essenciais	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto;

RCVM 175	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins;
Regulamento	Significa o regulamento do Fundo;
Reserva de Despesas e Encargos	Significa a reserva de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme previsto na Seção 18 do Regulamento;
Resgate Compulsório	Significa o resgate compulsório e antecipado das Cotas, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo (a) à Razão de Garantia; ou (b) à Alocação Mínima;
Resolução CMN nº 2.907	Significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada;
Risco de Capital	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos;
SOMMA	Significa a **SOMMA INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 7.210, de 29 de abril de 2003, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Nirberto Haase, nº 100, 1º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o

	nº 05.563.299/0001-06;
Subclasses	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe;
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida nos termos do Regulamento;
Taxa de Gestão	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora nos termos do item 8.1 do Regulamento;
Taxa Máxima de Distribuição	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do item 8.1 do Regulamento;
Taxa de Performance	Significa a remuneração a ser percebida pelas Gestoras, a qual será apurada e calculada de acordo com o Regulamento;

ANEXO II – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do POSITANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, bem como que os respectivos Cedentes, originadores e Devedores também poderão ser diversificados, esta Política de Concessão de Crédito apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados pelas Gestoras na avaliação e na seleção dos Direitos Creditórios, levando em consideração os processos de originação dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito de cada Cedente ou originador, não sendo possível um maior detalhamento dos mesmos ou dos fatores de risco a eles relacionados.

2. Na avaliação e na seleção dos Direitos Creditórios, as Gestoras, conforme atribuições previstas no Regulamento, deverão, sem prejuízo dos deveres e das obrigações do Custodiante:

   a) realizar diligência em relação aos Direitos Creditórios, consistente na obtenção das informações consideradas necessárias para a avaliação de crédito, baseada em informações disponibilizadas pelo respectivo Cedente ou originador e/ou obtidas por fontes públicas e privadas;

   b) realizar a avaliação de crédito dos Direitos Creditórios, que levará em consideração os seguintes aspectos, dentre outros: (i) estratégia de negócios, projeções financeiras, perspectivas do setor, perfil de endividamento atual e necessidades futuras, qualidade de gestão, histórico de desempenho financeiro e estratégico do respectivo originador ou Devedor; e (ii) garantias disponíveis; e

   c) analisar os Documentos Comprobatórios, bem como negociar com o respectivo Cedente ou originador os termos e as condições de cada aquisição.

3. Não serão produzidos quaisquer relatórios formais referentes às etapas da presente Política de Crédito, realizadas pelas Gestoras.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do POSITANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos da presente Política de Cobrança. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos ou subscritos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, bem como que os respectivos originadores e Devedores também poderão ser diversificados, esta Política de Cobrança apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados pelo Agente de Cobrança na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, não sendo possível um maior detalhamento dos mesmos ou dos fatores de risco a eles relacionados.

2. No 1º (primeiro) Dia Útil após a verificação ou o recebimento de comunicação sobre o inadimplemento de qualquer Direito Creditório, a Administradora, as Gestoras e o Agente de Cobrança serão comunicados de tal fato pelo Custodiante, por meio eletrônico.

3. O Agente de Cobrança terá amplos e gerais poderes para tomar, independentemente da anuência da Assembleia Geral de Cotistas , qualquer medida que entender necessária para que o Fundo receba o pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos. Tais medidas poderão compreender a negociação amigável com o originador, o Devedor e/ou o coobrigado do Direito Creditório, a cobrança extrajudicial ou judicial, inclusive a execução de eventual garantia constituída, a venda do Direito Creditório para o respectivo Cedente ou originador ou para terceiros, bem como qualquer outro meio legal para recebimento do Direito Creditório vencido e não pago.

4. O Agente de Cobrança poderá conduzir a negociação amigável e/ou renegociar a dívida com o respectivo originador, Devedor e/ou coobrigado do Direito Creditório inadimplido, inclusive para fins de (a) substituição do Direito Creditório inadimplido por outro Direito Creditório a vencer; (b) redução do valor originalmente devido em relação ao Direito Creditório; ou (c) prorrogação do prazo para pagamento do Direito Creditório inadimplido.

5. O Agente de Cobrança terá poderes, ainda, para negociar a venda do Direito Creditório inadimplido, inclusive o seu preço, com

(a) o respectivo Cedente ou originador; ou (b) quaisquer terceiros. O Agente de Cobrança deverá adotar tal procedimento, sempre que entender que o resultado obtido com a venda do Direito Creditório inadimplido possa ser mais benéfico para o Fundo do que o eventual resultado obtido por meio do processo de cobrança.

6. O Agente de Cobrança deverá iniciar os esforços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos referidos no item 3 acima, imediatamente após o recebimento da comunicação mencionada no item 2 acima.

ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este anexo é parte integrante do Regulamento do POSITANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem, nos termos da RCVM 175, podendo a Gestora realizá-la mediante a contratação de empresa de auditoria.

2. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

3. Procedimentos realizados

a) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto a Gestora e/ou a Administradora, conforme aplicável, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

b) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

3.1. Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

4. Tamanho da amostra:

4.1. O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = *Critical score* = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,8%

5. Base de seleção e critério de seleção

5.1. Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (vencidos e à vencer) e os Direitos Creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

5.2. Além da verificação, por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

5.3. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

5.4. Será utilizado o software ACL para a extração da amostra.